



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

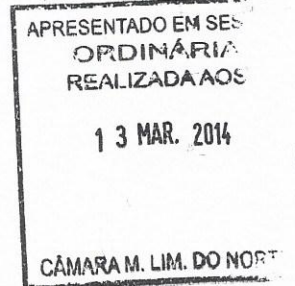


Ofício PGM-LN n. 27/2014, de 11 de Março de 2014.

MENSAGEM Nº. 008 /2014.

Limoeiro do Norte-Ce, 12 de MARÇO de 2014.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, Heraldo de Holanda Guimaráes e demais pares,



Encaminho à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que “Cria o Conselho Municipal de Juventude de Limoeiro do Norte – CMJ-LN, e dá outras providências”.

As ações da Secretaria da Juventude, devem ser acompanhadas pela Sociedade Civil e integrantes do sistema que protege e congrega as mais diversas classes de jovens e adolescentes;

A Lei acima, tornará mais transparente as ações nesta área, com a criação de Conselho apropriado e legal, com poderes para analisar demandas, verificar situações ligadas a pasta da Juventude de nosso Município e ainda fortalecer os anseios dos Jovens de Nossa Terra, que merecem atenção e cuidados.

O interesse público na presente proposição apresenta-se inteligível. Sua aprovação também atenderá as determinações da Secretaria Nacional da Juventude, que determina a criação de citado conselho, a ser aplicado em todos os Municípios Brasileiros. Assim, crendo na boa análise da presente matéria, por parte de Vossas Excelências, aguarda-se a aprovação do presente projeto de lei, que beneficiará os Municípios de nossa terra.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

---

Aproveito o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito e estima , requerendo **com base no art. 38, parágrafo 1º. da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte-Ce, o regime de urgência** , para análise e deliberação da presente matéria..

Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, em 11 de Março de 2014.

Atenciosamente,

  
**Paulo Carlos Silva Duarte**

***Prefeito Municipal.***



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

PROTOCOLO  
Câmara Mun. Limoeiro do Norte  
PROTOCOLO Nº 6578  
12 MAR. 2014  
Horário: 18:50  
Responsável: [Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 027/2014, de 11 de Março de 2014.

Aprovado por Unanimidade  
 Sim ( ) Não  
Votos Favoráveis 12  
Votos Contrários -  
Abstenções -  
Em Sessão ORDINÁRIA  
Realizado aos 20 / 03 / 2014  
Em PAUMEIRA Votação

APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS  
13 MAR. 2014  
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

Cria o Conselho Municipal de Juventude de Limoeiro do Norte – CMJ-LN, e dá outras providências.

Aprovado por Unanimidade  
 Sim ( ) Não  
Votos Favoráveis 13  
Votos Contrários -  
Abstenções -  
Em Sessão ORDINÁRIA  
Realizado aos 27 / 03 / 14  
Em Segunda Votação

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, **PAULO CARLOS SILVA DUARTE**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do arts. 34, inciso II, e 38, §1º. da Lei Orgânica do Município, resolve remeter à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, referido Projeto de Lei, com **pedido de Urgência na tramitação**, nos moldes acima citados, pelo que passa a expor:

Art.1º Fica criado, no Município de Limoeiro do Norte, o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, com as seguintes atribuições:

- I - encaminhar ao Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal propostas de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas que visem assegurar e a ampliar os direitos da juventude;
- II - auxiliar o Poder Público e/ou outros órgãos na promoção e/ou execução de projetos e programas destinados à juventude;
- III - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

---

IV - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;

V - receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VI - estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e que garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural de município;

VII - promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se jovem a pessoa com a idade entre 15 e 29 anos de idade completos.

Art.3º O Conselho Municipal da Juventude será composto pelos seguintes representantes:

I - um representante da UMES – União Municipal dos Estudantes Secundaristas;

II - um representante da UJS – União da Juventude Socialista;

III - um representante de cada partido com representação na Câmara Municipal de Limoeiro do Norte;

IV - dois representantes das instituições de ensino superior localizadas no município – um da Faculdade de Filosofia Dom Aureliano Matos (FAFIDAM) e outro do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE);

V - um representante da cada entidade Sindical organizada no município, com segmento jovem devidamente organizado;

VI - um representante do Poder Executivo Municipal;

VII - um representante do Poder Legislativo Municipal;

VIII - um representante do Poder Judiciário local;

XI - um representante da área empresarial, indicado pela Associação Comercial e/ou CDL;

X - um representante de cada comunidade do município de Limoeiro do Norte;

XI - um representante de cada movimento religioso com juventude organizada.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

---

§ 1º No primeiro mandato, o Prefeito Municipal nomeará o Presidente, os conselheiros e seus suplentes.

§ 2º O mandato do Presidente do Conselho, dos conselheiros e de seus respectivos suplentes, será de dois anos, sendo permitida a recondução por igual período.

Art.4º O Poder Executivo Municipal providenciará a publicação de edital, fartamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quantos venham a se interessar, a abertura de vagas para o Conselho da Juventude, e o respectivo cronograma de preenchimento das vagas.

Art. 5º A Diretoria Executiva será assim composta:

- I - presidente;
- II - vice-presidente;
- III - secretário executivo;
- IV - 1º secretário;
- V - tesoureiro;
- VI - 1º tesoureiro.

Parágrafo único. A partir do segundo mandato, a diretoria executiva será eleita pelo voto da maioria dos conselheiros, através de votação aberta.

Art.6º Ao Presidente do Conselho compete:

- I - preparar e presidir as sessões do Conselho;
- II - conceder o voto de qualidade;
- III - representar o Conselho em atividades públicas;
- IV - respeitar e fazer respeitar as decisões do Conselho.

Art.7º Ao Vice-Presidente compete:

- I - representar o Presidente quando este não estiver presente;
- II - respeitar e fazer respeitar as decisões do conselho.

Art.8º Compete ao Secretário Executivo e ao 1º Secretário:

- I - secretariar os trabalhos do Conselho;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

---

- II - preparar a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;
- III- encaminhar aos conselheiros a convocação para reuniões, com pelo menos 72 horas de antecedência constando da pauta das reuniões.

Art.9º Compete ao Tesoureiro e 1º Tesoureiro:

- I - administrar os recursos financeiros do Conselho;
- II - prestar contas regularmente dos recursos para a Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores do Município.

Art.10º A função de Conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o poder Público.

Parágrafo único: Os Conselheiros poderão fazer jus a uma ajuda de custo correspondente ao deslocamento e alimentação, estipulada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art.11º As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade.

- I - Função Consultiva – quando provocado a emitir juízo aos projetos encaminhados pelos órgãos públicos, que assim o solicitarem, por meio de parecer;
- II - Função Propositiva – quando formula políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos setores da sociedade representados no Conselho.

Art. 12º - Fica criado o Fundo de Integração da Juventude FIJUV – destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal da juventude.

§ 1º - O Fundo de Integração da juventude será constituído por:

- I – Dotações orçamentárias;
- II – Dotações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;
- III – Doações particulares;
- IV – Legados;
- V – Contribuições voluntárias;
- VI – Produto das aplicações dos recursos disponíveis;
- VII – Produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

---

§ 2º - O Fundo de Integração da Juventude será gerido pela Secretaria de Juventude de Limoeiro do Norte, auxiliada por um Conselho de Administração, eleito entre os membros do Conselho Municipal da Juventude, garantida a paridade de representação entre as entidades e órgãos governamentais.

§ 3º - O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal de Juventude, à Auditoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Município.

Art.13º Caberá ao Conselho Municipal de Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de (90) noventa dias, após sua instalação.

Art.14º O Conselho de que trata esta Lei não substitui o Conselho Municipal da Infância e Adolescência nas atribuições que a este são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da criança e do adolescente.

Art. 15º O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no que for adequado e necessário.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Atenciosamente,

  
**Paulo Carlos Silva Duarte**

***Prefeito Municipal.***